



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.202634/2017-87

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa MARINI, BORGES E MARTINS – ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL S/S para realização de Palestra “Desenvolvimento de Liderança”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1. **Título:** “Desenvolvimento de Liderança”.

1.1.2. **Quantidade de participantes (público-alvo):** 110 servidores ocupantes de cargos em comissão DAS 101.1 e superiores e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE equivalentes do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

1.1.3. **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

- Liderança em cenários de transformações e evolução da sociedade e das organizações;
- Como ser um líder inspirador capaz de criar um ambiente onde os colaboradores tenham prazer em trabalhar;

- Liderança e inovação no serviço público.

1.1.4. **Metodologia:** A metodologia prevista inclui apresentação dialogada, debates e exercícios.

1.1.5. **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados possam:

- Identificar o papel do líder, por meio da autopercepção do estilo de liderança e responsabilização;

- Reconhecer a importância da visão sistêmica, construção de estratégias e engajamento de partes interessadas;

- Ser estimulados a serem líderes capazes de inovar e transformar sua organização.

1.1.6. **Data de realização:** 29/09/2017

1.1.7. **Local do evento:** Auditório Ipê Amarelo – Ministério do Meio Ambiente – Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF.

1.1.8 **Horário da Palestra:** 10h da manhã.

1.1.9 **Carga horária:** 2h/aula.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A palestra faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2017 (0021468). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2017, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências gerenciais. Estas são competências comuns a todos os gestores do MMA e referem-se a competências de liderança e gestão de equipes. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os gestores da Casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas

competências.

2.3. Nesse sentido, ao sensibilizarmos os gestores do MMA para o desenvolvimento/aprimoramento de competências gerenciais relacionadas ao desenvolvimento da liderança, pretendemos contribuir para a melhoria da gestão interna e alcance de resultados, possibilitando que os líderes ampliem suas habilidades de autoconhecimento, utilização de ferramentas comportamentais para aprimorar sua liderança, capacidade de engajar pessoas e liderar processos de inovação e transformação no Órgão.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa MARINI, BORGES E MARTINS – ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL CNPJ: 07.231.664/0001-00, possui como palestrante o Dr. Humberto Falcão Martins. O palestrante é Doutor em Administração e Mestre em Administração Pública, já ocupou posições executivas em empresas privadas e na administração pública. É professor da EBAPE/FGV e da Fundação Dom Cabral e de escolas de governo no Brasil e no exterior. É palestrante, autor de publicações e consultor junto a organismos internacionais em temas relacionados à gestão pública. É Diretor do Instituto Publix. O Núcleo de Gestão por Competências – NGC/CGGP/SPOA/SECEX/MMA (Despacho nº 54858/2017 – SEI 0025744), analisando as propostas enviadas, entende que a temática da palestra poderá ser abordada de forma mais aprofundada e efetiva por meio da palestra com o Dr. Humberto Falcão Martins, tendo em vista o seu currículo diferenciado, pela sólida formação acadêmica e ampla experiência em gestão pública, inclusive ocupando cargos de liderança no setor público, o que diferencia essa proposta das demais propostas recebidas.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.** (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por

inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O preço do serviço corresponderá a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 63,63 (sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (0026212),(0025680),(0025633),(0025669),(0025651),(0025685),(0025701),(0025716) e (0025333).

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

5.1. A palestra deverá ser realizada na data provável de 29 de setembro de 2017 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante será de responsabilidade da empresa contratada.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Disponibilizar o palestrante Humberto Falcão Martins, de notória especialização na área de conhecimento da palestra, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/palestra em favor da empresa antes do início do evento;

7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## **10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Gestão por Competências – NGC juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

**MARCELA CÂMARA RORIZ**  
**MARIA MOURA ROCHA**

Administradora - CGGP  
Treinamento e Desenvolvimento

**NAYARA**

Chefe da Divisão de Capacitação,

Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências gerenciais dos gestores do MMA relacionadas ao Desenvolvimento de Liderança.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha, Chefe, Substituto(a)**, em 10/08/2017, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Câmara Roriz, Administrador(a)**, em 10/08/2017, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/08/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador-Geral**, em 10/08/2017, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026313** e o código CRC **D95107C4**.

---